



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Proib. Homologar: _____
Data: _____
Assinatura: _____



000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 8
PROTOCOLO NÚMERO: 8

Capanema, 04 de abril de 2018

DE: ZAIDA TERESINHA PARABOCZ

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..

O custo máximo global importa em R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Cordialmente



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





000003

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA BANDA DETROIT

Esta Dispensa de Licitação se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema –PR.

O Festival acontecerá em 5 momentos a saber:

- dia 30 de abril na comunidade de Cambuí;
- dia 04 de maio na comunidade do Pinheiro;
- dia 11 de maio no Bairro São Cristóvão;
- dias 01 e 02 no centro (CTG).

A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.

A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.

Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o quê beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas do município que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da música nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura d da Secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e Lazer aos munícipes.

A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas

Para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense **HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SERIEDADE E EXPERIÊNCIA** neste tipo de evento proporcionando segurança aos que amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.



000004

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

A **Banda Detroit** já abrilhantou o I festival que foi realizado no ano de 2017 e demonstrou que corresponde às expectativas da Comissão organizadora. Cumprindo com responsabilidade, profissionalismo, competência e flexibilidade o trabalho a ela conferido gerando satisfação a todos envolvidos: comunidade, comissão organizadora e candidatos.

Capanema, PR, 26 de março de 2018

Zaida Teresinha Paraboz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



000005

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018

CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema –PR.

O Festival acontecerá nos dias 30 de abril em Cambuí, 04 de maio em Pinheiro, 11 de maio no Bairro São Cristóvão, 01 e 02 de junho na sede do Município de Capanema.

A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.

A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.

Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o que beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas das comunidades que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da musicalidade nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e lazer aos munícipes.

A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas. Para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense **HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SÉRIEDADE E EXPERIÊNCIA** neste tipo de evento proporcionando assim segurança aos que se apresentarem ao público, amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.



000006

Município de Capanema - PR

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

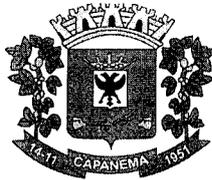
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 04 de abril de 2018

Zaida Teresinha Parapocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000007

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema –PR.

4.2 O Festival acontecerá nos dias 30 de abril em Cambuí, 04 de maio em Pinheiro, 11 de maio no Bairro São Cristóvão, 01 e 02 de junho na sede do Município de Capanema.

4.3 A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.

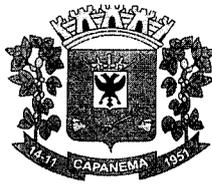
4.4 A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.

4.5 Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o que beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas das comunidades que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da musicalidade nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e lazer aos munícipes.

4.6 A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

4.7 O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas

4.8 Para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SERIEDADE E EXPERIÊNCIA neste tipo de evento proporcionando assim segurança aos que se apresentarem ao público, amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.



000008

Município de Capanema - PR

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A Empresa deverá iniciar a prestação de serviços nas datas marcadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 6.2. A Banda Completa deverá se deslocar até as comunidades nos dias acordados em tempo hábil para a realização dos ensaios antes da apresentação oficial.
- 6.3. A Banda deverá respeitar os horários para início e término das suas atividades.
- 6.4. A Banda deverá apresentar-se completa em todas as fases do FESTIVAL.
- 6.5. A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.
- 6.6. A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.
- 6.7. A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 04 de abril de 2018



Zaida Teresinha Parapocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA, PROMOVIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 3 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	53117- CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	UN	1	29.000,00	29.000,00
TOTAL					R\$ 29.000,00

DATA 03/04/2018

CIENTE



Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

DETROIT
PRODUÇÕES

www.bandadetroit.com

A/C Prefeitura de Capanema, em 07/03/2018.

Capanema – PR

Em atenção à sua consulta, segue proposta para avaliação.

Evento: Festival de Música (acompanhamento dos calouros) Mais Baile de até duas horas após cada etapa;

Local: Capanema – PR.

Data: Quatro eliminatórias mais a final.

Estrutura de som: Quatro *lines* e Três *subgraves* por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 5.000 (cinco mil) pessoas.

Estrutura de iluminação e cenário: Pannel de LED de alta definição (P10), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça e cortinas de fechamento.

Equipe: Dois cantores, uma cantora, quatro músicos-base, um técnico de PA, um técnico de palco, um técnico de iluminação, um produtor e um motorista.

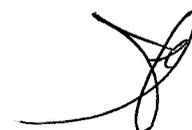
Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) livre de alimentação nas etapas dos dias 30/04, 04/05, 11/05 de 2018. Na etapa do dia 01/06 e 02/06 de 2018 Despesas por conta da Banda Detroit.

Colocamos a disposição nossa empresa que é Cadatrada junto ao Ministério do Turismo com certificado “Cadastur” o que garante a qualidade dos serviços ofertados.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CNPJ: 20.324.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85060-000 - Dois Vizinhos - Paraná



**CONTRATO SOCIAL
I. N. DE ALMEIDA LTDA**

1- **INÊS CHERON DE ALMEIDA**, Brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado á Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- **NILTON DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comércio, Portador da Carteira de Identidade RG 7.742.255-2 SESP/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado á Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 e;

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, terá sede e domicilio matriz, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tem por objetivo a exploração no ramo de: 90.01-9/02 – Produção Musical; 82.30-0/01 – Serviços de organizações e feiras; 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 90.01-9/06 – Atividades de Sonorização e de Iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	114.000	114.000,00
NILTON DE ALMEIDA	6.000	6.0000
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **NILTON DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CONTRATO SOCIAL
I. N. DE ALMEIDA LTDA**

CLÁUSULA OITAVA Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

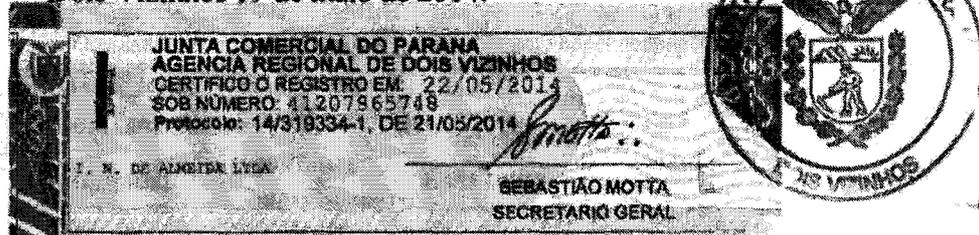
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, datilografadas e rubricadas apenas no anverso, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

Dois Vizinhos 19 de maio de 2014.



Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA

Inês Cheron de Almeida
INÊS CHERON DE ALMEIDA

[Handwritten mark]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748**

1- INÊS CHERON DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- NILTON DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os dados da sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** onde consta Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná passa a ser nascida em 22/02/1950, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado os dados do sócio **NILTON DE ALMEIDA** onde consta Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná passa a ser nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 30/04/1996.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado a segunda cláusula do contrato social onde consta objetivo a exploração no ramo de Produção musical, Serviços de organizações e feiras; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Inês Cheron de Almeida
mt ch

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748**

Atividades de sonorização e de iluminação passa a ser promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado a cláusula quarta onde consta capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País passa a ser capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo um aumento de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. Integralizados da seguinte forma entre os sócios:

- a) Sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) O sócio **NILTON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) divididos em 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748**

1- INÊS CHERON DE ALMEIDA, brasileira,
viúva, aposentada, nascida em 22/02/1950,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Inês cheron de Almeida

mt de arb

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748**

Portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988 e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- NILTON DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação de Paraná, data de expedição 30/04/1996 e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim consolidar o contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Ynéselson de Almeida

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, tem sede e domicilio matriz, na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade matriz que tem por objetivo a exploração no ramo de promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

mt de ar

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748**

inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuídos nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES RS
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **NILTON DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Inês Cheron de Almeida

mt de carb

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresaria Limitada, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos - Paraná, 17 de julho de 2017.



Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA



Inês Cheron de Almeida
INÊS CHERON DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB N° 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.

I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000018

TABELIONATO GOODY
Rua Joao Dalmasquale,631 -
FONE:(046)3581-5550

Reconheço por verdadeiro e/ou
autenticidade firma(s) de:
ICChBjrKm21-NILTON DE ALMEIDA.....
ICChBjvAs01-INES CHERON DE ALMEIDA.....
do que dou fé.

Dois Vizinhos-PR,
21 de Julho de 2017

FABIO DE GOODY
TABELIAO SUBSTITUTO

IR421,32 -R40,75(SELN)- 3,96(FUNREJNS)
Operador(a) SILVANIA
IFUNARFEN-SELQ/DIGITAD:W86sJ . V46KX
IGaufy - 3XN3T . CrzAf
Consulte esse selo em
<http://funarfen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB N° 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.324.313/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL I. N. DE ALMEIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETROIT		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 642	COMPLEMENTO
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDADETROIT1@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3536-2142 / (46) 9105-4576
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/03/2018** às **08:06:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/03/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20324313/0001-02
Razão Social: I N DE ALMEIDA LTDA ME
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

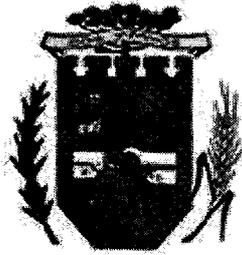
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031520345148064041

Informação obtida em 03/04/2018, às 15:22:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, CNPJ nº **20324313000102**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação** .

Sócios: NILTON DE ALMEIDA; INES CHERON DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente .

Certidão emitida às **09:17:41** do dia **08/11/2017** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{96D28D2A-EA1F-4680-B2FE-9637A42DE7FE}**

A validade desta negativa é até 07/04/2018.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.324.313/0001-02

Certidão nº: 140642285/2017

Expedição: 24/11/2017, às 09:39:48

Validade: 22/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017465545-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.324.313/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ: 20.324.313/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:52:19 do dia 21/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2018.

Código de controle da certidão: **1BF9.99E9.A253.4D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
 Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Paulo Henrique Leirias João Cimmar Magnabosco Ramecielly Boaretto
 Auxiliar Juramentado Distribuidor Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO NEGATIVA
(Para Efeitos Cíveis)

Nº 0.117/2018

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a firma **I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME.**, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Bairro Centro, Parte Cidade Norte, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

CERTIFICO mais, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, *E* Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, *P* Distribuidor / Auxiliar Juramentado(a) conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (11/01/2018).-

Selo Digital:
 Funarpen - Selo Digital Nº 5WArT . vd53t .
 t8eeA, Controle: 5V4sO . oDer4

Custas:
 Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 29,93 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 32,27
 Guia Recolhimento nº 1954469-9
 Pagamento em 10/01/2018

[Handwritten Signature]



Paulo Henrique Leirias
 Auxiliar Juramentado
 Cartório Distribuidor; Contador,
 Avaliador Judicial, Partidor e
 Depositário Público da Comarca de
 Dois Vizinhos — Paraná.

[Handwritten Signature]

I.N. DE ALMEIDA LTDA – ME - CNPJ 20.324.313/0001-02

CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA POR BANDA MUSICAL A EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento juridico particular, os músicos/artistas da(o) Banda Detroit: JULIANO CARVALHO DELLA NINA, CPF/MF nº 039.076.919-38 e RG nº 8.671.497-3, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste, Pr; DHIEGO WELTER KINCELER, CPF/MF nº 089.380.009-07 e RG nº 12.492.094-9, residente e domiciliado no Centro Sul de Dois Vizinhos, Pr; LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 029.986.259-32 e RG nº 6.474.767-3, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro Sagrada Familia em Dois Vizinhos, Pr; EDER LUIS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 995.173.450-20 e RG nº 50.673.070-81, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Pr; ELITON MAYER, CPF/MF nº 028.586.129-86 e RG nº 3.401.408, residente e domiciliado em São Miguel D'Oeste, Sc; AGUINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 016.904.439-44 e RG nº 6.594.695-5, residente e domiciliado no Centro Sul em Dois Vizinhos, Pr; LUCAS EMANUEL ENGELS, CPF/MF nº 101.210.279-37 e RG nº 10.831.460-5, residente e domiciliado a Avenida México, Dois Vizinhos, Pr, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente: **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** a empresa (I. N. de Almeida – ME – Banda Detroit), CNPJ/MF nº 20.324.313/0001-02, sediado(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 642, centro, Dois Vizinhos, Pr, representando legalmente por NILTON DE ALMEIDA, CPF nº 034.488.939-43 e RG nº 7.742.255-2, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Centro Norte, Dois Vizinhos, Pr.

Juliano C. Della Nina
 JULIANO CARVALHO DELLA NINA

Dhiego Welter Kinceler
 DHIEGO WELTER KINCELER

LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA
 LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA

Lucas E. Engels
 LUCAS EMANUEL ENGELS

Eder Luis de Oliveira
 EDER LUIS DE OLIVEIRA

Eliton Mayer
 ELITON MAYER

Aginaldo R. de Oliveira
 AGUINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

TABELIONATO GOODY
 Rua Joao Dalpasquale, 631 -
 FONE: (046) 3381-5550

Reconheço por semelhança, em face da
 impossibilidade do signatário comparecer
 a esta Serventia CN 11.65 a(s) firma(s)
 de:

- 15DA4T90]- JULIANO CARVALHO DELLA NINA..
- 15DAAP30]- DIEGO WELTER KINCER.....
- 15DAQB80]- LEDINARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA.
- 15DABVn0]- EDER LUIS DE OLIVEIRA.....
- 15DABVl0]- ELITON MAYER.....
- 15DABVn0]- LUCAS EMANUEL ENGELS.....
- 15DAG0s0]- AGINALDO RAFAEL DE OLIVEIRA.

Dois Vizinhos-PR,
 08 de Março de 2017

FRANCIELE TADOTTI TEDESCO
 ESCRIVENTE INDICADA

IR\$39,83 -R\$0,75(SELO)- 6,93(FUNREJUS)
 IDoperador(a): FERNANDA
 IFUNARPEN-SELO DIGITAL:5x6rs . 4Jvvt .
 IZPRtm - JF4Ps . I4R2h
 IConsulte esse selo em
 Ihttp://funarpen.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 79/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.324.313/0001-02, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660-000, neste ato representada pelo Sr. Nilton de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 7.742.255-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.488.939-43, doravante denominado de CONTRATADO (A), nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a realização, pela contratada, de serviços de animação com banda musical, a serem prestados durante a realização do XVIII FECCAMJÚLIO – Festival da Canção de Campos de Júlio, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2017, no pavilhão da Igreja Católica do município.

1.2 O presente contrato abrange o acompanhamento dos calouros que irão se apresentar no XVIII FECCAMJÚLIO, bem como os ensaios que acontecerão nos dias 18 e 19 e nos dias de apresentação.

1.3 O acompanhamento dos calouros inscritos será realizado durante as apresentações dos mesmos no festival.

1.4 O presente contrato também abrange a realização, pela contratada, de animação do baile que será realizado no dia 22 de julho de 2017, com duração de pelo menos 04 (quatro) horas de show, cabendo à contratada a escolha do repertório.

1.5. Caberá a empresa contratada as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos membros da banda, transporte, instalação, operação e remoção de todos os equipamentos musicais necessários, inclusive som, palco e iluminação, e tudo o que se fizer necessário para a perfeita consecução do objeto da contratação, sendo que todas as despesas correrão por sua conta, devendo a mesma entregar o objeto de forma fiel e satisfatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará, mediante recibo e Nota Fiscal, o valor certo e irrevogável de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, a signature on the right, and a signature at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
01 - Departamento de Cultura;
9105 - Realização de Festival da Canção;
(589) 09.01.1.036.3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.
3.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, o contratado se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira até o dia 12/07/2017, a segunda até o dia 30/07/2017 e a última até o dia 15/08/2017.
4.2. O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;
4.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depósito bancário, mediante autorização de fornecimento;
4.4. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo, designada como fiscal pela CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim;
4.5. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas nesse instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução defeituosa dos serviços;
b) existência de qualquer débito exigível do (a) CONTRATADO (A).
4.6. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo avençado, está sujeita:
a) à multa de 01 % (um por cento), se o atraso for de até 05 (cinco) dias, mais juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela;
b) Multa de 02% (dois por cento), se o atraso for igual ou superior a 06 (seis) dias, mais juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela."

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O (A) CONTRATADO (A) fica dispensado (a) de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São direitos e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):
a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
b) Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
c) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;
d) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas, tributos e contribuições junto ao Regime Geral de Previdência Social;
e) Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo;

g) Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

h) Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

i) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

j) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo, atendendo de imediato as solicitações;

m) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

n) Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

o) Cumprir rigorosamente as disposições deste contrato, bem como da proposta e do processo que deu origem ao presente contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;

d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo;

e) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento dos Recibos/Notas Fiscais de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;

f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

g) Efetuar a retenção dos tributos, na forma da lei, sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multa no seguinte patamar:

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada pelo superior imediato do contratado, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual caso os serviços não se realizem nas datas estipuladas;

b) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta, o (a) CONTRATADO (A) poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

7.5. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas ou inscrito em Dívida Ativa, caso não haja parcelas devidas;

7.6. O (A) CONTRATADO (A) não incorrerá na multa prevista na alínea "a" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido esse contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o (a) CONTRATADO (A) não cumprir com as datas estipuladas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

b) o (a) CONTRATADO (A), sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;

c) o (a) CONTRATADO (A) atrasar por mais de 01 (uma) hora o início dos serviços, cujos horários serão estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

d) o (a) CONTRATADO (A) não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista nesse contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666/93.

8.2. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93;

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) CONTRATADO (A), inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93;

c) aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário municipal, conforme o caso;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo ou de servidor designado para esse fim;

11.2. A fiscalização de que trata esse item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.4. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

12.2. As prorrogações de prazo de execução dos serviços e vigência contratual serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

12.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei referida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
José Odil da Silva - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Nilton de Almeida

I. N. DE ALMEIDA LTDA ME
Nilton de Almeida – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Nome: Rosineia Rodrigues Ramos Silva
CPF/MF: 001.052.251-42

Eric Rodrigo Pettenan

Nome: Eric Rodrigo Pettenan
CPF/MF: 096.572.021-00

Viviane Barbosa Silva

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em 06/07/2017

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
OAB/MT 4983
Portaria 071/2016

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 193/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

I - CONTRATANTES: Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa I. N. de Almeida Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 642, Bairro: Centro, Cidade: Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF nº 20.342.313/0001-02, denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Superintendente da Fundação Cultural e Ordenadora de Despesa conforme Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Nilton de Almeida, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, Portador da Carteira de Identidade RG: 7.742.255-2 SESP/PR, CPF: 034.488.939-43, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, n.º 642, Centro- Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 187/2017, gerado pela Inexigibilidade n.º 014/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E APRESENTAÇÃO NO 11.º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA, POPULAR E KID'S E, COM SHOW DA BANDA DETROIT, A SER REALIZADO NA 16.ª FEJUNAV - FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ - MS

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da "BANDA DETROIT", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. As despesas de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, jantar e lanches, com refrigerantes) para 12 (doze) pessoas + água mineral suficiente para a equipe técnica durante os trabalhos de montagem/desmontagem do equipamento + 36 (trinta e seis) garrafas de água mineral no palco, para consumo da banda durante cada apresentação.

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Banda Detroit deverá participar dos ensaios com os participantes do Festival de Música Popular, Sertaneja e Kids, além de realizar apresentações durante a 15.ª Fejunav - Festa Junina de Naviraí - com carga horária, a ser determinada pela Fundação Cultural deste Município.

3.2 - A contratante se compromete em custear todas despesas de alimentação e hospedagem dos 11 (onze) integrantes da equipe da Banda Detroit, sendo:

- 2 cantores;
- 1 cantora;
- 1 guitarrista / violonista / vocal;
- 1 baixista / vocal;
- 1 tecladista / acordeonista / vocal;
- 1 baterista;
- 1 técnico de PA;
- 1 técnico de palco;
- 1 técnico de iluminação
- 1 produtor

3.3 - A Contratada, deverá apresentar a Estrutura de iluminação e cenário, de acordo com o descrito na proposta apresentada:

- Painel Led de alta definição (P10) com m2;
- 12 movings beam 200
- 16 canhões de LED;
- 2 brut de iluminação, duas máquinas de fumaça, laser e strobos

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2017**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 2994).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: a Sra. Cássia Regina Calciolari Tonelli, Assistente Administrativo Escolar, cujo contato será pelo telefone (67) 3924-4193 ou na sede da Fundação de Cultura sito a Rua Bunji Tadano, nº. 094 - Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ - MS, 31 de maio de 2017.

CAROLINE TOURÉ BALOUÉ EGER
Superintendente da Fundação de Cultura e
Ordenadora de Desp. conforme Dec. nº. 035/17
Contratante

NÍLTON DE ALMEIDA
I. N. de Almeida Ltda - ME
CNPJ nº. 20.342.313/0001-02
Contratada

CNPJ: 20.342.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 842 - Centro
85660-000 - Dola Vizinhos - Paraná

CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Matricula nº. 943-1
Fiscal de Contrato

Testemunhas

RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
Matricula : 3275-1
Testemunha 1

ROSINEIA APARECIDA TEIXEIRA
Matricula : 1664-0
Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 104/2017 - PMM

INEXIGIBILIDADE 007/2017 - PMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA I N DE ALMEIDA LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis n.º 1060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.305.830-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 214.272.169-91 residente e domiciliado na Chácara Santo André, zona rural, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I N DE ALMEIDA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n.º 20.324.313/0001-02 situada na Rua Presidente Costa e Silva n.º 642, CEP: município de Dois Vizinhos, CEP: 85660-000, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador **NILTON DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva n.º 642, CEP: município de Dois Vizinhos, CEP: 85660-000, Estado do Paraná.

CONTRATADA, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais, bem como o objeto constante na Inexigibilidade n.º 007/2017 - PMM, realizado dia 26 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

abril de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de Grupo Musical para ensaios, acompanhamentos e bailes do Evento “Valores da Nossa Terra”, organizado pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Fica integrado a este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos integrantes do processo licitatório (Inexigibilidade n.º 007/2017 – PMM).

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do município de Mangueirinha, alocado na dotação 09004.13.392.17.2.55.339039230000 (2591), consignada no orçamento 2017.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR - O valor global da contratação do referido processo de Inexigibilidade é de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - REAJUSTE – Os valores do presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, através de depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DOS SERVIÇOS – O prazo máximo para execução dos serviços ora contratados 07 (sete) meses, após a homologação do processo licitatório.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - As inclusões ou alterações de quaisquer elementos não constantes do presente contrato serão efetuadas por termo aditivo, que integrarão o mesmo para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a licitante CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do serviço, será aplicado a Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um) por cento sobre o valor total contratado, por dia útil que exceder ao respectivo prazo.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula o Município de Mangueirinha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DAS MULTAS - Quando da aplicação das multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (Dez) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorre em outras sanções cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Senhor Prefeito Municipal, representante do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização a aplicação de multas tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

PARAGRAFO SEGUNDO - Da aplicação de multas, caberá recurso pela CONTRATADA no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (Três) dias contados da data de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem justificativas, desde que para tanto, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS PROCESSUAIS - Dos atos de rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o pedido de reconsideração o Prefeito Municipal, manifestar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

É de responsabilidade da Contratada o comparecimento as etapas dos eventos pre agendados, bem como conduzi-las desde os ensaios, acompanhamento durante o festival ate o encerramento com baile.

§ 1º- As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

§ 2º- Os equipamentos e instrumentos que serão utilizados nos ensaios, no festival e no baile deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizados por profissional altamente capacitado.

§ 3º- Os serviços referidos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

§ 4º - A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários ora contratados para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual.

§ 4º- Os serviços contratados serão executados, nas seguintes datas e horários:

Dia 20 de maio de 2017 – Abertura e Primeira etapa classificatória – Comunidade Bela Vista.

Dia 17 de junho de 2017 – Segunda etapa classificatória – Comunidade Covo.

Dia 29 de julho de 2017 – Terceira etapa classificatória – Comunidade do Ita I.

Dia 26 de agosto de 2017 – Quarta etapa classificatória – Comunidade Morro Verde.

Dia 23 de setembro de 2017 – Quinta etapa classificatória – Comunidade Mae Terra.

Dia 20 de novembro de 2017 – Finalíssima – Clube Planalto do Iguçu

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE- Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;

PARAGRAFO ÚNICO-Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA - A vigência do contrato será 22 de novembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

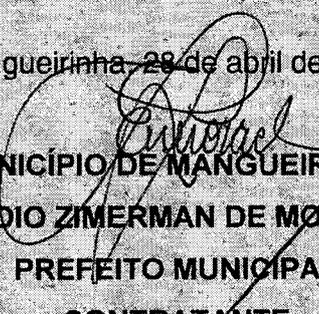
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO - O presente contrato somente surtirá efeitos legais mediante publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARBITRAMENTO DO FORO - As partes contratantes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Mangueirinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DA CONTRATADA - Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mangueirinha, 28 de abril de 2017.


**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

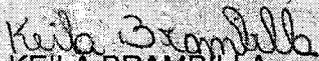

I N DE ALMEIDA LTDA ME

NILTON DE ALMEIDA

CONTRATADA

**CNPJ: 20.324.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME**
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85660-000 - D.ªs. Vizantina - Paraná

TESTEMUNHAS:


KEILA BRAMBILLA

CPF: 072.874.769-32



DAIANE DE MELLO MORAES

CPF: 094.221.89900



BANDA DETROIT

PREZADO SENHOR CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CIPOTÂNEA,

REF.: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A COMEMORAÇÃO DA FESTA DO MILHO DE 2014 DA CIDADE DE CIPOTÂNEA/MG.

A EMPRESA I. N. DE ALMEIDA LTDA. – ME., CNPJ No. 20.324.313/0001-02, com endereço na Rua Presidente Costa e Silva, no. 642, Centro, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, PR, CEP 85.660-000, através de seu representante, apresenta o Orçamento referente à realização de 02 (dois) shows artísticos da Banda Detroit neste Município para a Comemoração da Festa do Milho – Edição de 2014 (dois mil e quatorze).

- Valor a ser contratado para a realização de show artístico de aproximadamente 04 (quatro) hora e 20 (vinte) minutos – VALOR – R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

CNPJ: 20.324.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

EMPRESA I. N. DE ALMEIDA LTDA. – ME.

CNPJ No. 20.324.313/0001-02

0000/16



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO

A:
Empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA. – ME.
CNPJ: 20.324.313/0001-02
Rua Presidente Costa e Silva, nº. 642, Bairro Centro
CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos – PR.

Cipotânea, 25 de junho de 2014.

Prezados Senhores,

REF.: PROCESSO Nº. 029/2014 – INEXIBILIDADE Nº. 004/2014.

Comunicamos a V. S^{as}. que, conforme disposto no Contrato referente ao processo licitatório em epígrafe, **PROCESSO Nº. 029/2014, INEXIBILIDADE Nº. 004/2014**, A Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea, através de sua respectiva Chefia de Gabinete, emite a presente Ordem de Serviço para que esta Empresa possa empreender as atividades concernentes ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços oriundo deste mencionado processo licitatório, consoante as disposições que se encontram devidamente elencadas no referido instrumento contratual e no projeto básico do aludido Processo de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

BENÍCIO PEDROSA
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CIPOTÂNEA



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NAS FESTIVIDADES DA XXXII (TRIGÉSIMA SEGUNDA) FESTA DO MILHO, FEIRA DE ARTESANATO E XXV (VIGÉSIMO QUINTO) ENCONTRO DO CIPOTANEANO AUSENTE DA CIDADE DE CIPOTÂNEA Nº. 038/2014.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.805/0001-07, com sede à Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP 36.265-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Moreira Pedrosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 144.417.301-44, R. G. nº. 464.663, SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Padre Alfredo, nº. 81, Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 - EMPRESA I. N. DE ALMEIDA LTDA. – ME., inscrita no CNPJ nº. 20.324.313/0001-02, estabelecida à Rua Presidente Costa e Silva, nº. 642, Bairro Centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos – PR, representada pelo Senhor Nilton de Almeida, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade (RG) nº. 7.742.255-2 – SESP/PR, CPF nº. 034.488.939-43, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, nº. 642, Bairro Centro, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 029/2014 – Inexigibilidade nº. 004/2014, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SHOW NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DA XXXII (TRIGÉSIMA SEGUNDA) FESTA DO MILHO, FEIRA DE ARTESANATO DA CIDADE DE CIPOTÂNEA E XXV (VIGÉSIMO QUINTO) ENCONTRO DO CIPOTANEANO AUSENTE**, qual seja, o Show promovido pelo Conjunto Musical denominado “**BANDA DETROIT**”, conforme especificações que se encontram contidas no Projeto Básico, para atender a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea e a proposta comercial da **CONTRATADA** que se encontram acostados aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O prazo de vigência do presente contrato será da data da emissão do referido instrumento até a data de 15 (quinze) do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), o qual é correspondente aos serviços e despesas referentes à promoção, produção, transporte, fretamentos terrestres, transporte aéreo, inclusive excesso de bagagem, além das despesas alusivas à hospedagem, transporte terrestre, carregadores, alimentação dos profissionais contratados e sua respectiva banda e o cachê dos artistas.

3.2.2 – Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado em prol da CONTRATADA em 02 (duas) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela na data da assinatura do contrato, no valor de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo certo informar, ainda, que o pagamento da 02ª. (segunda) será efetuado na data equivalente ao dia 14/07/2014, também no valor correspondente à importância de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

3.3.2 – A CONTRATADA fica obrigada a entregar a Nota Fiscal respectiva no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea, fazendo constar na mesma a discriminação do show, valores e o número do processo licitatório, assim como a modalidade e o seu respectivo número.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

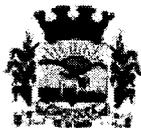
4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.23.695.0126.2043.33903900 – (Ficha 148) - Manutenção Despesas Festa do Milho – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela execução integral do objeto contratado obedecidos os padrões técnicos e de qualidade aplicáveis ao mesmo, enviar para a Prefeitura em tempo hábil os *riders* técnicos de palco, som e luz. Contratar e pagar hospedagem, alimentação e transporte das equipes e todos os demais profissionais contratados pelo prestador de serviços.

5.1.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – Compete ao titular da Chefia de Gabinete, em nome da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por si ou através de seus técnicos, ou órgãos, ou responsáveis que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos e substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem porventura necessários para a fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, devidamente garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cipotânea pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, assim como a multa prevista no item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo MUNICÍPIO serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

9.5 – Na hipótese de não realização do show nas condições estabelecidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e 50% (cinquenta por cento) de multa sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração Pública Municipal, após processo regular,

19

CPF: 20.324.313/0001-02
L.N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Centro



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

10.1.3 – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 – No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir as dúvidas e quaisquer outras questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, os Representantes das partes contratantes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cipotânea, 24 de junho de 2014.

LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ: 20.324.313/0001-02
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85600-000 - Dois Vizinhos - Paraná

EMPRESA I. N. DE ALMEIDA LTDA. – ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF _____
- 2) _____ CPF _____

CISS
Software e Serviços
APRESENTA

A PEGADA AGORA É OUTRA!

★ DE 25 A 28 DE NOVEMBRO ★

DOIS VIZINHOS

RODEIO SHOW

2016

DIA 25, SEXTA
FABINHO E RODOLFO
GRUPO DRAMA

DIA 26, SÁBADO
ANTONY E GABRIEL
GRUPO BOLA

DIA 27, DOMINGO
ZÉ NETO E CRISTIANO
GRUPO SERRANO

CHUVA NESTA
CABINA NO FACEBOOK
E FIQUE POR DENTRO DE
TODAS AS NOVIDADES
f [/HIRANPRODUCCESMARINCA](#)

OS SERRANOS
GRUPO SERRANO
DIA 28, SEGUNDA, FÉRIADO

HIRAN PRO RODEIO
GRUPO SERRANO

16ª **EXPOAVECO**
 EXPOSIÇÃO ANINDUSTRIAL - ATERRAMENTO - SHOWS - REFEITÓRIO
VERA CRUZ DO OESTE
 23 A 26 DE NOVEMBRO

EXPOSIÇÃO DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARQUE DE DIVERSÕES
E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

QUINTA
23

SEXTA
24

SÁBADO
25



DOMINGO
26

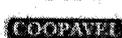


SHOWS GRATUITOS TODOS OS DIAS!

Realizado por:

Apoio:

Parceiros:



V E M A Í

EXPO MANG

MANGUEIRINHA - PR

★ 2017 ★

199
WILLIAN & RENAN
15 NOV
ENTRADA FRANK

15 a 19

NOVEMBRO



BRUNO & BARRETO
16 NOV



HUMBERTO GESSINGER
17 NOV



FERNANDO & SOROCABA
18 NOV



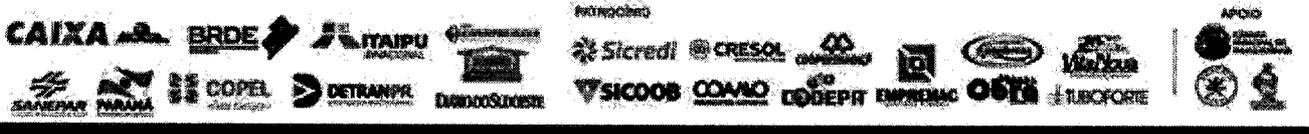
16 a 19
BANDA DETROIT
19 NOV



www.ingressos.com

PONTOS DE VENDA

CAIXA - BRDE - ITAIPU - SICREDI - CRESOL - COOP - SICOOB - COAMO - COOPÉ - EMPREMAC - OBT - TUBOFORTE



FOGUEIRA 2016

FESTA EM HONRA AO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA

**DIAS 23, 24
E 25 DE JUNHO**

**CENTRO DE EVENTOS
SÃO JOÃO - PR**

**Quinta-feira 23/06
ENTRADA FRANCA**



21h30min



23horas

**Sexta-feira 24/06
ENTRADA FRANCA**



OS SERRANOS

21horas



23horas

Sábado 25/06 21h30min - QUEIMA DA MAIOR FOGUEIRA DO BRASIL (SHOW DE FOGOS)



jeann & julio

22horas



Hugo & Tiago

23h30min



DETROIT

01:00

São João - PR

56

Anos

Realização: Prefeitura Municipal e Paróquia São João Batista



De Rio
Paróquia

WORKSHOPS:
14h 01/06/2016 (4h 00:00-04:00)
14h 02/06/2016

000054



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or a similar character, located at the bottom right of the page.

31 de Agosto à 02 de Setembro
O maior festival da região está de volta



Fermusp Boa Vista da Aparecida

Salão Paroquial da Igreja Matriz

Programação:

31 DE AGOSTO
20:00h - ELIMINATÓRIA
POPULAR/GOSPEL E KIDS
(06 a 10 anos)

01 DE SETEMBRO
20:00h - ELIMINATÓRIA
SERTANEJO E KIDS
(11 a 15 anos)

02 DE SETEMBRO
20:30h - GRANDE FINAL
SERTANEJO - POPULAR/GOSPEL - KIDS
BAILE COM A BANDA DETROIT

Realização:



Dia 31
As mais
belas vozes
do Paraná

100 Vozes
de todo o Brasil



Entrada Franca
Todos os dias

Dia 01
Participação Especial

**BARRETO
CAMPO GRANDE**



Dia 02
Participação Especial

**João Pedro
Locatelli**

Participante do
The Voice Kids



100
R\$ 28 mil
em prêmios

Informações
45 3287 1331

www.fermusp.com.br

Festival Municipal da Canção

Canta Marmealeiro

edição

2017

Animação



BANDA

DETROIT

Local:
CENTRO SOCIAL
DA MATRIZ
SANTA RITA DE CÁSSIA

22-23 e 24

de Novembro

Premiação em Troféus
e Dinheiro até o 10º lugar

CATEGORIAS

SEMI PROFISSIONAL

GOSPEL



INSCRIÇÕES ATÉ 13/11/2017

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Fone: 46.3525-8130

e-mail: cultura@marmealeiro.pr.gov.br



Venha nos surpreender com seu Talento!



5°

FEMUSE

FESTIVAL DE MÚSICA EVANGÉLICA

DATA: 07e 08 /07/16 (Quinta e Sexta - Feira) – Eliminatórias

DATA: 09/07/16 (sábado) – Final com entrega da premiação.

CATEGORIA: Adulto - Juvenil e Infantil

HORÁRIO: 19h30

Entrada Franca

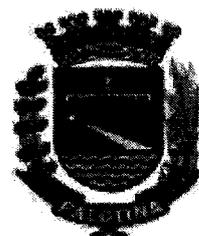
LOCAL: Centro Luterano de Eventos

COORDENAÇÃO MUSICAL: Banda Detroit

FESTIVAL DE MÚSICA EVANGÉLICA

REALIZAÇÃO:

- Secretaria Mun. de educação e Cultura - Departamento de Cultura
- COPEP - Conselho de Pastores Evangélicos de Palotina
- Igrejas Evangélicas



Prefeitura Municipal

Certificado de Qualidade

PRÊMIO TOP OF MIND 2017

BANDA DETROIT

Honrosamente concedemos a BANDA DETROIT Prêmio TOP OF MIND, obtido pela qualidade, eficiência, compromisso e respeito que a empresa tem para com seus clientes e colaboradores. Empresa TOP OF MIND no segmento DE BANDAS

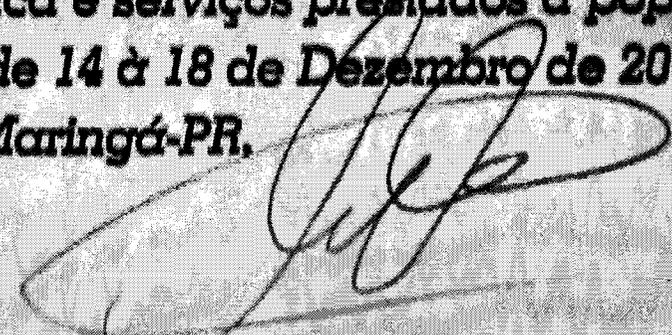


A Concelto Pesquisas, tem grata satisfação de conferir o presente certificado a

Banda Detroit

Segmento: Banda

*Em reconhecimento pela indicação pública e serviços prestados à população.
Em pesquisa realizada no período de 14 à 18 de Dezembro de 2015
na cidade de Maringá-PR.*



**Top
Excelência
2015-2016

Concelto
PESQUISAS



000062

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 8
Assunto: Pregão Presencial

Capanema, 04 de abril de 2018

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 8 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000063

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: **8**
PROTOCOLO NÚMERO: **8**

Capanema, 04 de abril de 2018

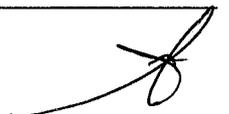
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **8** expedido em 04/04/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000064

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2018, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



770065

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

l) Promover o pagamento dos valores devidos à título de exploração de direitos autorais diretamente ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD, pela realização das apresentações ora contratadas.



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para iniciar o serviço é de 03 (três) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

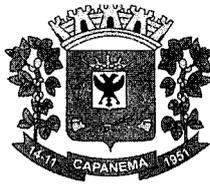
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



000067

Município de Capanema - PR

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

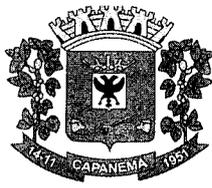
10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



000068

Município de Capanema - PR

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

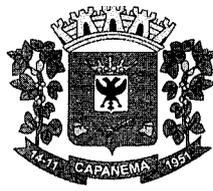
10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



000089

Município de Capanema - PR

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$



000070

Município de Capanema - PR

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



000071

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

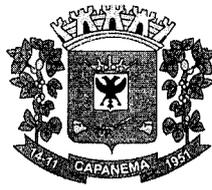
14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000072

Município de Capanema - PR

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**



0000/23

Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



0000/74

Município de Capanema - PR

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

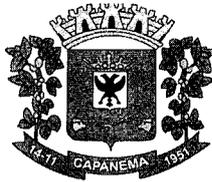
l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000075

Município de Capanema - PR

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000076

Município de Capanema - PR

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, xx/xx/2018.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tramitação do Processo

Processo: **936 / 2018** Data: **05/04/2018 11:49** Situação: **Encaminhado**
 Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
 Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
 Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
 Descrição: **PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 8 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADO E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.**

Equipiano

Ocorrência:	4	Data:	05/04/2018 11:49:00	Previsão:	26/04/2018
-------------	---	-------	---------------------	-----------	------------

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Etapa: LICITAÇÃO*
 Anexo:
 Descrição: Procedi as correções no arquivo, ESPECIALMENTE NO CONTRATO, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PÁ, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:	3	Data:	05/04/2018 08:11:00	Previsão:	18/04/2018
-------------	---	-------	---------------------	-----------	------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
 Etapa: PROCURADORIA
 Anexo:
 Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA INEXIGIBILIDADE.

Ocorrência:	2	Data:	05/04/2018 07:55:00	Previsão:	26/04/2018
-------------	---	-------	---------------------	-----------	------------

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Etapa: LICITAÇÃO*
 Anexo:
 Descrição: PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 8 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADO E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.

Ocorrência:	1	Data:	05/04/2018 07:55:36	Previsão:	26/04/2018
-------------	---	-------	---------------------	-----------	------------

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
 Etapa: ETAPA INICIAL
 Anexo:
 Descrição: Abertura do processo.



306078

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 123/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. POSSIBILIDADE. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA BANDA DETROIT. COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA PELA OPINIÃO PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Detroit, com fornecimento de equipamento de som e iluminação, para acompanhamento e animação durante a realização do Festival Municipal de Interpretação de Música, promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/Pr, a ser realizado nos dias 30/04/2018, 04/05/2018, 11/05/2018, 01/06/2018 e 02/06/2018, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratação – fls. 02, 03/04 e 05/06;
- III) Projeto Básico – fls. 07/08;
- IV) Orçamento e Proposta da futura contratada – fl. 09/10;
- V) Documentação da futura contratada – fls. 11/25;
- VI) Carta de Exclusividade da Banda para o Empresário – fls. 26/27;
- VII) Contratos de serviços anteriores prestados pela Banda Detroit – fls. 28/33, 34/38, 39/44, 45/50 e 51/61;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 62;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 63;
- X) Minuta do Contrato – fls. 64/76; e,



000079

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

XI) Relatório de tramitação do sistema de protocolo - fl. 77.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



000080

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaquei)

Impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou serviço, deverá comprovar a sua necessidade, bem como demonstrar que o profissional do setor artístico que se pretende contratar é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2) A contratação deve ser realizada diretamente com o profissional do setor artístico ou através de empresário exclusivo. O contrato administrativo deve ser firmado entre a Administração Municipal e o profissional do setor artístico; ou entre a Administração Municipal e o empresário exclusivo do profissional do setor artístico. Neste último caso, é imprescindível que seja acostado no PA cópia de instrumento contratual que comprove a relação de representação exclusiva entre o artista e aquele que se nomeia empresário, para, assim, configurar a impossibilidade de competição licitatória.



2007/1

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Nesse íterim, depreende-se das fls. 05/06 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria de Educação argumentando acerca da necessidade da contratação dos serviços artísticos da Banda Detroit, cujo texto passo a reproduzir:

“JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018
(...)

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para que se possa realizar o Festival Municipal de Interpretação de Música no Município de Capanema -PR.

O Festival acontecerá nos dias 30 de abril em Cambuí, 04 de maio em Pinheiro, 11 de maio no Bairro São Cristóvão, 01 e 02 de junho na sede do Município de Capanema.

A BANDA acompanhará os candidatos inscritos para a interpretação da música por eles escolhida.

A cada noite, após a apresentação dos candidatos, crianças, amadores e cantores profissionais, a Banda animará o baile da comunidade.

Estarão envolvidos neste evento a diretoria das comunidades, o quê beneficiará a cada uma delas com o lucro das vendas durante a noite, as Escolas das comunidades que terão como motivar e incentivar o desenvolvimento da música nos seus estudantes, o Rotary Club que juntamente com o Departamento de Cultura de Secretaria Municipal de Educação oferecerão um espetáculo de cultura e Lazer aos munícipes. A Banda deverá acompanhar os mais de 150 candidatos e ensaiá-los antes das apresentações.

O público que se pretende atingir com o evento está estimado em cerca de 6.000 pessoas para se ter a grandiosidade de espetáculo que se deseja propiciar ao povo capanemense **HÁ NECESSIDADE QUE A BANDA SEJA DE MUITA COMPETÊNCIA, SÉRIEIDADE E EXPERIÊNCIA** neste tipo de evento proporcionando segurança aos que amam a música e desejam apresentar ao público o seu melhor desempenho.

(...)

Capanema-PR, 04 de abril de 2018.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte” (Excerto extraído da justificativa de fls. 05/06)

Observando expressamente os dizeres do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, sabe-se que é permitido a Administração promover a contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, de profissional do setor artístico, *diretamente* ou *através de empresário exclusivo*.

Neste ponto é importante alertar que o legislador federal possibilitou apenas **a contratação direta do profissional do setor artístico diretamente**, a fim de evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos;



20682

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

ou por meio de ou através de empresário exclusivo, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr¹ esclarece que “a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas”.

Analisando detidamente o PA, nota-se que restou encartado às fls. 26/27, carta de exclusividade concedida por todos os membros da Banda Detroit nomeando e constituindo como seu empresário I.N. de Almeida – ME – Banda Detroit, inscrita no CNPJ, sob o nº 20.324.313/0001-02, na pessoa de seu sócio administrador, Nilton de Almeida, inscrito no CPF, sob o nº 034.488.939-43.

No caso em questão, as cartas de fls. 26/27 atesta que a contratação pretendida será realizada através de empresário exclusivo, portanto, de acordo com o explicitado artigo 25, III, da Lei 8.666/1993.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve **José dos Santos Carvalho Filho²**:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

Nesse sentido, convém destacar cópia dos títulos de reconhecimento acostados às fls. 60/61, que atestam o trabalho desenvolvido a mais de 30 anos, bem como a satisfação do público musical.

1 **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública** – São Paulo – 2003 – Dialética – p. 204

2 **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



2000/33

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Quanto a comprovação da regularidade do preço praticado pela futura contratada, nota-se que as cópias dos contratos de serviços anteriores às fls. 28/33, 34/38, 39/44, 45/50 e 51/59, demonstram que a Banda Detroit tem cobrado condizente com a proposta ofertada à fl. 10 ao Município de Capanema/Pr pela prestação de serviço musical no Festival Musical de Interpretação de Música de 2018. Na contratação em questão, conforme descrito nos itens 4.2 e 6.6 do Projeto Básico, os serviços serão prestados nos dias nos dias 30/04/2018, 04/05/2018, 11/05/2018, 01/06/2018 e 02/06/2018.

Portanto, nos termos do Orçamento de fl. 10 e disposições do Projeto Básico é possível observar que a Banda Detroit se compromete a prestar os serviços musicais no Festival Musical de Interpretação de Música Municipal de Capanema de 2018 nos dias 30 de abril em Cambuí, 04 de maio em Pinheiro, 11 de maio no Bairro São Cristóvão, 01 e 02 de junho na sede do Município de Capanema, pelo preço de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

A partir de uma análise meramente documental, considerando os valores cobrados pela referida Banda nos serviços anteriores – representados pelos contratos fls. 28/33, 34/38, 39/44, 45/50 e 51/59 – esta Procuradoria conclui que o valor do orçamento de fl. 10 mostra-se razoável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da contratação por inexigibilidade de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

200084

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 09 de abril de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



200025

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 06/2018**

Contratante:

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: I.N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642, BAIRRO CENTRO
CEP: 85660-000 - CIDADE/UF: DOIS VIZINHOS PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

Total: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Data de assinatura: 10/04/2018

Data do início da vigência: 10/04/2018



200036

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..

Contratada:

NOME DO CREDOR: I.N. DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 20.324.313/0001-02

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642, BAIRRO CENTRO

CEP: 85660-000 - CIDADE/UF: DOIS VIZINHOS PR

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 10 de abril de 2018



200627

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

Capanema, 10 de abril de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal

QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2018

2018
EDIÇÃO 0009
4 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por ARFACIAP, cn=MUNICÍPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.04.10 17:08:29 -03'00'



300990

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagnó
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: admcamara@ampernet.com.br

Capanema - Paraná
Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018

EMPRESAS CREDENCIADAS: FRANECIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, CNPJ 08.609.654/0001-29, com Endereço: Av. Tupi,

4355, Bairro Cristo Rei, Município de Pato Branco Pr- CEP 85.506-000 e a empresa CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 13.971.053/0001-00, com endereço na Rua Padre Cirilo, 399, centro, Município de Capanema- CEP 85760-000.

Capanema, 09 de abril de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

Capanema, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018

Processo inexigibilidade Nº 06/2018

Data da Assinatura: 10/04/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.

Valor total: R\$29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



200680

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILCE-TONURIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 963,00(Novecentos e Sessenta e Três Reais)

Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018

Processo dispensa Nº 016/2018

Data da Assinatura: 10/04/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILCE-TONURIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Valor total: R\$963,00 (Novecentos e Sessenta e Três Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00(Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 10 de abril de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

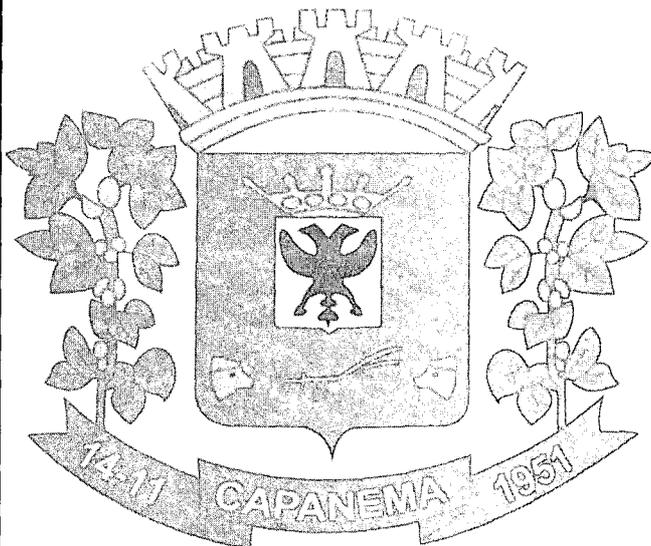
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2018

Processo dispensa Nº 017/2018

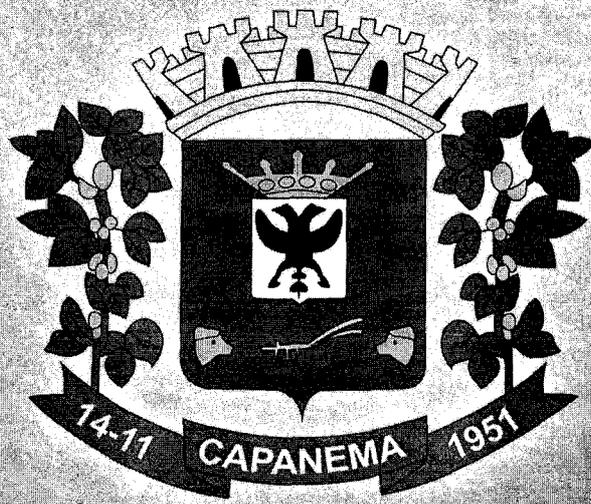
Data da Assinatura:10/04/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..
Valor total: R\$3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal



16/000



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

206092



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - DEP: 65760-000 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações...

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2018
Processo dispensa Nº 017/2018
Data da Assinatura: 13/04/2018
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: EDISON ALVES DA CDMCENCAO - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILKETONÚRIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Art. 24. É dispensável a licitação.
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações...

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018
Processo dispensa Nº 018/2018
Data da Assinatura: 10/04/2018
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: MERCIO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS PORTADORES DE FENILKETONÚRIA ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO...

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio de local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes...

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Row 1: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA, UN, 29.000,00, 29.000,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018
Processo Inexigibilidade Nº 06/2018
Data da Assinatura: 10/04/2018
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO...

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
OBJETO: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018
EMPRESAS CREDENCIADAS: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, CNPJ 06.609.654/0001-29, com endereço: Av. Tupi, 4355, Barro Cristo Rel. Município de Pato Branco Pr. CEP 85.506-000 e a empresa CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 13.971.053/0001-00, com endereço na Rua Padre Cirilo, 399, centro, Município de Capanema-CEP 85760-000.

Rosella Kriger Becker Paganí
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº08/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços Nº08/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO CRISTO REI, SANTA MARIA E LAGEADO GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, CONVÊNIO 648/2013- SEAB.
Valor: R\$ 308.918,39 (Trezentos e Nove Mil, Seiscientos e Dezassete Reais e Trinta e Nove Centavos)
Abertura das propostas: 09:00 horas de dia 30/04/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018...

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2018
Processo dispensa Nº 019/2018
Data da Assinatura: 11/04/2018
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME
Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2018
Processo dispensa Nº 018/2018
Data da Assinatura: 11/04/2018
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA
Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE ABRIL DE 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.039, DE 10 DE ABRIL DE 2018.
Concede Licença Maternidade a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.039, DE 10 DE ABRIL DE 2018.
Concede Licença Maternidade a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.039, DE 10 DE ABRIL DE 2018.
Concede Licença Maternidade a Agente Comunitária de Saúde Rosani Schneider Kussler.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.042, DE 11 DE ABRIL DE 2018.
Nomeia a servidora Sandra Belucuron Luft para exercer Função Gratificada de Chefe do Serviço de Limpeza.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.043/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.
Nomeia a servidora Arieli Adair Blatt Renner para exercer Função Gratificada de Chefe dos Serviços de ISS.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.043/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.
Nomeia a servidora Arieli Adair Blatt Renner para exercer Função Gratificada de Chefe dos Serviços de ISS.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Paraná está há dois anos sem registro de mortes por dengue

O Paraná completou em abril dois anos sem mortes por dengue. A informação foi confirmada a partir do novo informe técnico divulgado na terça-feira (10) pela Secretaria de Estado da Saúde. A última morte confirmada foi no início de abril de 2015. O objetivo agora é reforçar a campanha de vacinação e ações de conscientização para evitar a proliferação da doença, disse a superintendente de Vigilância em Saúde, Júlia Cordellini.

Segundo ela, foi graças a um trabalho coletivo, que une Estado, municípios e sociedade que os números de dengue reduziram drasticamente no Paraná. "Saímos de uma epidemia de mais de 56 mil casos e 63 óbitos, entre 2015 e 2016, para 587 casos e nenhum óbito entre 2017 e 2018", afirmou.

Além de ações educativas e capacitações, o Paraná também está aplicando a terceira dose da vacina da dengue em 30 municípios. Iniciada no dia 20 de março, apenas 15% da população-alvo foi vacinada. O índice equivale a pouco mais de 17 mil pessoas vacinadas.

COBERTURA

Os municípios com maior cobertura vacinal são Cruzeiro do Sul (66%), Santa Isabel do Ivaí (59%) e Munhoz de Melo (58%). As cidades com menor aderência da campanha são Mandaguari (4%), Paranaguá (6%) e São Miguel do Iguçu (7%). Os índices de grandes cidades como Maringá e Londrina também estão baixos, com 16% e 12%, respectivamente. "Precisamos ressaltar a importância de tomar a vacina e se imunizar contra a dengue. Além da vacinação, também é importante manter os cuidados para evitar a presença do Aedes aegypti, não deixando recipientes com água parada que podem se tornar criadouros do mosquito", afirmou a chefe do Centro Estadual de Vigilância Ambiental, Ivana Belmonte. Mais informações sobre a campanha estão disponíveis em dengue.pr.gov.br ou nas secretarias municipais de Saúde.

200993



Jornal **NOVO** tempo®



Quinta-Feira, 12 de Abril de 2018 | Edição 1359
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

**SICREDI
FRONTEIRAS:
Iniciado
roteiro de
reuniões com
colaboradores
e imprensa**

Pág. 09

Equilíbrio fiscal incentiva o crescimento econômico, diz Cida

Pág. 10



**Pinhal de
São Bento:
Avenida São
Roque é
revitalizada**

Pág. 09

**Pastoral
Juvenil
Diocesana
visita**

Pág. 10

EXPO Casa & Jardim
10 a 13 | MAIO
REALEZA - PR
Local: CLUBE REAL

PENSANDO EM VOCÊ, A FEIRA TRABALHARÁ COM PARCELAMENTO DE SEUS PRODUTOS...

Feira completa para sua casa.
Convide sua família e venha se divertir com a gente...

2018

DECORAÇÃO, MÓVEIS, BRINQUEDOS, JARDINAGEM, PRACHE ALMEIDA, ELETROMESTIÇAS, MÚSICA AO VIVO



Município de Capanema - PR

2000/1

CONTRATO Nº 148/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.324.313/0001-02, situada a R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR, neste ato representada pelo Sr(a). NILTON DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado em RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **6/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MUSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 6/2018, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

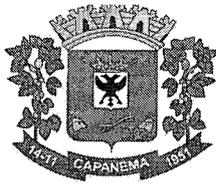
Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA (MÚSICOS, TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, LUZES, SISTEMA DE SOM COM FONES PARA JURADOS E LAPTOPS PARA OS MESMOS) COM EXPERIÊNCIA EM ACOMPANHAR CANDIDATOS AMADORES, INFANTIS E PROFISSIONAIS NAS INTERPRETAÇÕES MUSICAIS A QUE SE PROPÕE, DURANTE 5 NOITES DO EVENTO.	1,00	UN	29.000,00	29.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Juliano C. De...
V...
U...

Ⓟ



l) Promover o pagamento dos valores devidos à título de exploração de direitos autorais diretamente ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD, pela realização das apresentações ora contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para iniciar o serviço é de 03 (três) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



2006/27

Município de Capanema - PR

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/04/2018 e encerramento em 09/04/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Município de Capanema - PR

200708

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Município de Capanema - PR

2017/09

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no



Município de Capanema - PR

2002/00

prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

206701

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

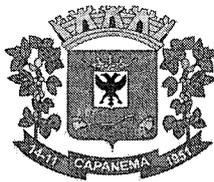
14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;



206102

Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



206/03

Município de Capanema - PR

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

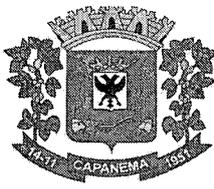
d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

[Handwritten signature]

- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

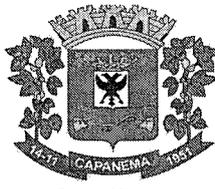
18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Município de Capanema - PR

206715

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Capanema, 10 dias de abril de 2018

NILTON DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
EMPRESA



TABELIONATO GODOY

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Tabeliã: Terezinha Coletti de Godoy

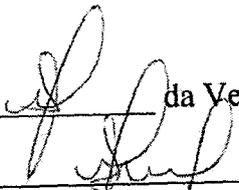


LIVRO CÓDIGO	0153-P 0011	FOLHA PROTOCOLO	038 00017161	RUBRICA PÁGINA	001
-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------	------------

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, EM FAVOR DE: **JULIANO CARVALHO DELLA NINA**, COMO DESCRITO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem que aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017) nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório compareceu como **OUTORGANTE: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, nesta cidade Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o número 20.324.313/0001-02; conforme cópia do contrato social, suas alterações; Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial sob nº 461121-8, emitida em 11/07/2017, ultimo arquivamento em 22/05/2014, sob nº 20143193350, NIRE 41 2 0786574-8, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº 009, às folhas nº 113; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União sob nº F3F4.7FFE.7F7F.9C8E, emitida em 03/05/2017, com vencimento em 30/10/2017, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº 0008-8, às folhas nº 105. Ela neste ato representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR: NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.742.255-2/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1155, Centro Norte, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Reconhecido como o próprio de mim Escrevente, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pelo mesmo Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: JULIANO CARVALHO DELLA NINA**, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 206.835.500-3/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 968.036.810-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Cordeiro, nº 58, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, a quem confere poderes para participar de licitações e concorrências públicas, podendo para tanto dito procurador, assinar contratos, requerer alegar e assinar o que convier, assumir compromissos e obrigações, juntar e desentranhar papeis e documentos, satisfazer e cumprir exigências, preencher formalidades, e tudo mais o que preciso for, em relação a licitações, concorrências públicas, dispensa de licitações e inegibilidade, **não podendo substabelecer**. Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela Outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o pediram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente procuração a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme C.N.da CGJ-PR. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, Escrevente que a digitei, conferi, dato e assino em público e raso (a.a.). NILTON DE ALMEIDA. Custas (384,62 VRC - R\$ 70,00 Selo Funarpen 0,75, Funrejus R\$ 17,50 guia sob nº 14000000002746162-4). Protocolada sob nº 01170/2017, às fls nº 180, do Livro de Protocolo Geral nº 17, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19/07/2017). Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, que a transladei, conferi,

subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o  da Verdade.

MARCIA ELISA SGARBI
Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº .J8G76 . xFPWH . ntijj., Controle: .nTFTN . ORjbN.
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



TABELIONATO GODOY
Dois Vizinhos - Paraná
Cartório de Notas e Protestos de Títulos
(46) 3581-5550

TEREZINHA COLETTI DE GODOY
FABIO DE GODOY
VENILTON ANTONIO COLETTI
NOELIR T. GAVASSO
MARCIA ELISA SGARBI
ANA LARA V. C. NICOLODI
FRANCIELE T. TEDESCO
CATIANE SCHLEMPER
SWELEN ZDZIAREKI

Tabelião
Tabelião Substituto
Escrevente Incicado
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada
Escrevente Indicada